



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.430, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Nº 2.632, de 18 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado”.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Para a efetiva aplicação do disposto na Lei nº 2.632, de 18 de outubro de 2019, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado*, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer receberá o apoio técnicos dos profissionais do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Deverão ser encaminhadas, para análise por profissional técnico de saúde habilitado para esse fim, as cópias das cadernetas de vacinação apresentadas no ato da matrícula em cada unidade escolar, pública ou particular, do Município de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Caberá à direção de cada unidade escolar o encaminhamento, à Unidade Básica de Saúde da área de sua abrangência, das cópias das cadernetas apresentadas no ato da matrícula.

§2º Os técnicos das Unidades Básicas de Saúde terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento das cópias, para a análise e posterior devolução dos documentos às escolas.

Art. 3º As escolas deverão encaminhar os documentos para as UBS conforme designação abaixo:

| ESCOLA | UNIDADE DE SAÚDE |
|---|--|
| E.M. Maria Emília Gomes de Carvalho | UBS ESF IV - Rua da Glória, nº 496 |
| E.M. Monsenhor Sebastião Vieira | Policlínica Municipal - Av. José Pereira de Souza Dias, nº 181 |
| E.M. Bueno de Paiva | ESF Paraíso - Rua Pouso Alegre, 181 |
| E.M. Profª Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva | UBS ESF III - Av. Avelino Ribeiro Filho, nº 355 - Residencial Paraíso |
| E.M. Monsenhor José Carneiro Pinto | Posto de Saúde Distrito de Costas - Av. Luiz Rezende, 533 - Distrito de Costas |
| E.E. Antônio Eufrásio de Toledo | UBS ESF II - Rua Silviano Brandão, 211 |
| E.E. Eulália Gomes de Oliveira | UBS ESF II - Rua Silviano Brandão, 211 |
| Escola de Educação Primeiro Mundo | Sala Central de Vacina - Trav. Sebastião José de Barros, 38 |
| Colégio Santa Ângela | Sala Central de Vacina - Trav. Sebastião José de Barros, 38 |

Art. 4º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de vacina obrigatória à idade da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, reapresentem a caderneta de vacinação infantil regularizada nos respectivos estabelecimentos de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Em caso de os pais ou responsáveis não reapresentarem a caderneta de vacinação no prazo concedido, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ou adolescente ao Conselho Tutelar, para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de outubro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 3.430, de 21/10/2019 foi publicado na data de 21/10/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão